



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.55058	24315358	Não se aplica	16/09/2021 a 16/09/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ALCEU ANTONIO BURIN		Não se aplica	023.464.350-15
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,567975716 -52,082942222	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	15235

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Alceu Antônio Burin - Vila Jardim		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-6A464090868949B39FC960CC40749A8E	138 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
ALCEU ANTÔNIO BURIN		02346435015

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	11,7890	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 11,7890 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao manejo de 01 (um) indivíduo da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) por apresentar danos na base e copa, causados por fenômenos naturais. Com o manejo haverá geração de um total de 11,78 m³de tora.

Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de 15 mudas de Araucaria angustifolia dentro de 01 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto), na área definida pelo responsável técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 04 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.

2.02 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.03 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.04 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.05 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.06 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	16/09/2021 - 08:50:22



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 16 de Setembro de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202155058>